

PORTARIA Nº035/2024/DIR, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento — CR — dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº- 71.814 de 07/02/73 — Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da IES,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o cálculo do Coeficiente de Rendimento dos discentes da FMC;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral da FMC, nos Artigos 84 a 99, referente às Formas de Avaliação e Atribuição de Notas Prova de 1ª e 2ª Chamada, Revisão de Provas, Avaliação Suplementar e Dependência;

CONSIDERANDO que as normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento — CR — dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 19/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) dos discentes no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

Art. 2º O CR é a medida de aproveitamento escolar do discente, consistindo na média ponderada das notas obtidas nos diversos componentes curriculares cursados na IES.

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024

considerando a nota e a carga horária do componente.

Art. 3º Não são considerados para o cálculo do CR os componentes curriculares cursados em outras IES, bem como aqueles que tenham o resultado da avaliação expresso em conceitos ou outra forma que não seja numérica.

Art. 4º Para o cálculo do CR referente a um semestre/período cursado pelo discente, será utilizada a seguinte fórmula:

$$CR_P = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)}{\sum (CH_i)}$$

Parágrafo único. O cálculo do CR semestral do discente seguirá os seguintes passos:

I - Multiplicar a soma da Carga Horária Teórica (T) e Prática (P) de cada componente curricular pela nota final obtida no mesmo e somar os resultados obtidos.

II - Somar as Cargas Horárias de todos os componentes curriculares do semestre/período.

III - Dividir o resultado obtido no passo I pelo resultado obtido no passo II, estabelecendo o resultado do CR referente ao semestre/período letivo cursado pelo discente.

Art. 5º Após o cálculo do CR de todos os semestres/períodos cursados, será calculado o CR Cumulativo do discente aplicando-se a fórmula:

$$CR_c = \frac{\sum (CH_i \times NC_i)_s}{\sum (CH_i)_s}$$

Parágrafo único. O cálculo do CR Cumulativo do discente seguirá os seguintes passos:

I - Somar todos os resultados dos CRs obtidos pelo discente em cada semestre/período letivo.

II - Somar a CH cursada de todos os semestres/períodos letivos.

III - Dividir o resultado obtido no passo I pelo resultado obtido no passo II, obtendo o resultado do CR Cumulativo do discente.

Art. 6º No cálculo do CR são incluídos os componentes curriculares Aprovados (AP), Reprovados por Notas (RN), Reprovados por Faltas (RF) e os Optativos (O), bem como a nota do TCC.

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024

§1º Os componentes curriculares objeto de reprovação terão suas notas computadas para fins de cálculo do CR, tanto por nota como por falta, no período em que ocorrer a reprovação e em todos os períodos subsequentes.

§2º A utilização dos componentes curriculares optativos no cálculo do CR seguirá os mesmos procedimentos utilizados nos demais componentes curriculares.

Art. 7º Para discentes em adaptação será utilizada a fórmula (nota X CH integral) no semestre/período em que o componente em adaptação for cursado, independentemente do período anterior ao qual o discente está matriculado.

Art. 8º O valor do CR é expresso com um número inteiro e no máximo duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 022/2021/DIR, de 07 de dezembro de 2021, estendendo seus efeitos a todas as normatizações internas da IES que prevêm a utilização do CR dos estudantes como um critério de seleção ou classificação.

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2024


Prof. Edilbert Pelegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC
Prof. Edilbert Pelegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 19 de dezembro de 2024